

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916 E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 123/CUn/2018, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova alterações no Regimento do Centro de Ciências Agrárias (CCA) da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 30/2018/CUn, constante do processo nº 23080.053468/2018-97,

#### RESOLVE:

- **Art.** 1º Aprovar a alteração do Regimento do Centro de Ciências Agrárias (CCA), que, sob a forma de anexo, integra a presente Resolução Normativa.
- **Art. 2º** Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

ROGERIO BASTOS

Publicado no Boletim Oficial

da UFSC nº \_\_\_138

De 29/11/18

# REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### TÍTULO I DA UNIDADE E DOS SEUS FINS

- **Art. 1º** O Centro de Ciências Agrárias (CCA) é a unidade universitária da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que coordena e aglutina as atividades de ensino, pesquisa e extensão na sua área de conhecimento, tendo como princípio a defesa da democracia, da ética e do desenvolvimento sustentável.
- **Art. 2º** Para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, bem como de distribuição de pessoal, o Centro de Ciências Agrárias é integrado pela Direção do Centro, departamentos, cursos de graduação, cursos de pós-graduação e órgãos suplementares, conforme anexo deste regimento.
- Art. 3º O Centro de Ciências Agrárias reger-se-á pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina e pelo presente Regimento.
  - Art. 4º O Centro de Ciências Agrárias, no seu campo de competência, tem por finalidade:
- I contribuir para a realização dos objetivos da Universidade Federal de Santa Catarina, promovendo as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, de pesquisa e de extensão;
- II desenvolver ações integradas com as demais unidades da Universidade e com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- III promover o desenvolvimento das Ciências Agrárias, através da geração, organização, avaliação e difusão do conhecimento científico e tecnológico e da formação de profissionais cidadãos, contribuindo para o bem-estar social e o uso racional dos recursos naturais.

## TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 5º A administração do Centro de Ciências Agrárias efetivar-se-á através de:
- I órgãos deliberativos;
- II órgãos executivos;
- III órgãos auxiliares.
- Art. 6º São órgãos deliberativos:
- I o Conselho da Unidade;
- II os colegiados de departamentos;
- III os colegiados de cursos de graduação;
- IV os colegiados de cursos de pós-graduação.

## Art. 7º São órgãos executivos:

I – a Direção da Unidade;

II – as chefias de departamento;

III – as coordenadorias de cursos de graduação;

IV – as coordenadorias de cursos de pós-graduação;

V – as coordenadorias de estágios;

VI – as supervisões de laboratórios, biotérios, núcleos, estações, fazendas e demais unidades didáticas experimentais.

## Art. 8º São órgãos auxiliares:

I – coordenadoria de apoio administrativo;

II – serviços de expediente;

III - coordenadorias técnicas;

IV - seções de manutenção.

## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

#### Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 9º O Conselho da Unidade é o órgão máximo deliberativo e consultivo do Centro de Ciências Agrárias, competindo-lhe definir as diretrizes da política da Unidade, acompanhar a sua execução e avaliar os seus resultados, em conformidade com as finalidades e os princípios da Universidade.

#### Art. 10. O Conselho da Unidade compõe-se:

I – do diretor da Unidade, como presidente;

II – do vice-diretor da Unidade, como vice-presidente;

III – dos chefes dos departamentos vinculados à Unidade;

IV – dos coordenadores dos cursos de graduação vinculados à Unidade;

V-dos coordenadores dos cursos de pós-graduação vinculados à Unidade;

- VI de representantes do corpo discente, vinculados à Unidade, indicados pela respectiva entidade estudantil, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes desse Conselho, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução;
- VII de representantes dos servidores técnico-administrativos, lotados na respectiva Unidade, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes desse Conselho, eleito por seus pares em eleição direta, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
  - VIII dos representantes da Unidade nas Câmaras de Pesquisa e de Extensão;

IX – dos representantes da Unidade no Conselho Universitário;

- X de um representante das unidades didáticas experimentais vinculadas diretamente à Direção do CCA, observando-se sistema de rodízio entre as unidades existentes, alternando-se a cada dois anos.
- § 1º A representação discente deverá contar, no mínimo, com um representante dos alunos dos cursos de pós-graduação da Unidade.
- § 2º Serão elegíveis, para comporem o Conselho da Unidade, os servidores docentes e técnico-administrativos integrantes do quadro permanente de pessoal da Universidade, que se encontrem no efetivo exercício do cargo.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VI a X terão cada qual um suplente, eleito ou designado conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substitui automaticamente em suas faltas, seus impedimentos ou em caso de vacância.

#### Art. 11. Compete ao Conselho da Unidade:

- I estabelecer as políticas de ensino, de pesquisa e de extensão, que nortearão a elaboração do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho da Unidade;
  - II exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior da Unidade;
- III conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, financeira e funcional;
  - IV estabelecer as políticas orçamentárias dos departamentos e da Unidade;
- V elaborar e aprovar, em primeira instância, o regimento da Unidade ou as suas modificações, observado o quórum de 3/5 (três quintos) do total de seus membros, e submetê-lo à aprovação final do Conselho Universitário;
- VI emitir parecer sobre a criação e a supressão de cursos de graduação e de pósgraduação;
- VII normatizar, nos termos da legislação vigente, o processo eleitoral referente à escolha do diretor e do vice-diretor da Unidade, bem como dos representantes da Unidade junto ao Conselho Universitário;
- VIII aprovar os regimentos dos departamentos e dos cursos de graduação e de pósgraduação da Unidade;
  - IX aprovar o regimento das unidades didáticas experimentais;
- X apreciar proposta sobre a criação de novos departamentos, bem como sobre alteração na constituição dos existentes, e submetê-la à aprovação do Conselho Universitário;
- XI rever, em grau de recurso, as decisões do diretor da Unidade, dos colegiados dos departamentos e dos cursos de graduação e de pós-graduação;
- XII deliberar sobre providências preventivas, corretivas ou supressivas de atos de indisciplina individual ou coletiva;
  - XIII sugerir ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;
  - XIV aprovar o relatório do diretor da Unidade referente ao ano anterior;
  - XV aprovar a programação anual dos trabalhos da Unidade;
- XVI indicar, observado o disposto no Estatuto, os representantes da Unidade junto às Câmaras de Ensino de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, observando a rotatividade entre os representantes dos cursos e departamentos existentes;
- XVII aprovar os pedidos iniciais e renovações de afastamento de docentes para formação;
- XVIII aprovar os atos praticados pelo diretor da Unidade *ad referendum* do Conselho da Unidade, em matéria de sua competência;
- XIX pronunciar-se, observados a legislação pertinente e o quórum de 3/5 (três quintos) dos seus membros, sobre a redistribuição de docente;
- XX aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para provimento de cargos da carreira do magistério, indicadas pelos departamentos;
- XXI aprovar, observado o disposto na legislação pertinente, os resultados de concursos públicos encaminhados pelas bancas examinadoras;
- XXII pronunciar-se, observado o disposto no Regimento Geral, sobre propostas de alteração de lotação de servidor docente;
- XXIII exercer as demais atribuições conferidas por lei, regulamento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, bem como por este Regimento.

Art. 12. O Conselho da Unidade é a instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho da Unidade caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, de Pesquisa, de Pós-Graduação, de Extensão ou ao Conselho Universitário, de acordo com a matéria ou nos casos de arguição de ilegalidade.

#### Seção II Do Colegiado do Departamento

## Art. 13. O Colegiado do Departamento compõe-se:

I – do chefe do departamento, como presidente;

II – do subchefe do departamento, como vice-presidente;

III – dos docentes da carreira do magistério superior, lotados no departamento;

IV – de um representante dos servidores técnico-administrativos lotado no departamento, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V – da representação discente, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros não discentes do Colegiado do Departamento, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os representantes mencionados nos incisos IV e V terão cada qual um suplente, eleito pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular, ao qual substituirá automaticamente em suas faltas, seus impedimentos ou em caso de vacância.

#### Art. 14. Compete ao Colegiado do Departamento:

- I elaborar as normas de funcionamento, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho
  Universitário;
  - II eleger o chefe e o subchefe;
  - III aprovar o plano de aplicação dos recursos;
  - IV aprovar o plano de trabalho do departamento;
  - V ministrar o ensino das disciplinas a ele pertinentes;
  - VI promover o desenvolvimento da pesquisa, em articulação com o ensino e a extensão;
- VII apreciar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
- VIII promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando a orientação geral do Conselho Universitário;
- IX orientar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, de acordo com as normas estabelecidas;
- X examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos, encaminhando ao diretor da Unidade, informados e com parecer, os assuntos cuja solução transcenda suas atribuições;
- XI deliberar sobre os pedidos de afastamento de servidores docentes e técnicoadministrativos para realização de estudos no país e no exterior;
- XII exercer outras atribuições previstas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade, bem como por este Regimento.

Seção III Do Colegiado de Curso de Graduação **Art. 15.** O Colegiado de Curso de Graduação tem a sua composição e as suas competências definidas pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

#### Seção IV Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação

Art. 16. O Colegiado de Curso de Pós-Graduação tem a sua composição e as suas competências definidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e pelo regimento interno do respectivo curso.

#### CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

#### Seção I Da Direção da Unidade

**Art. 17.** A Direção do Centro de Ciências Agrárias, órgão executivo responsável pela administração da Unidade, será exercida por um diretor e um vice-diretor, que substituirá o diretor nas suas faltas e nos seus impedimentos e ao qual serão delegadas atribuições administrativas de caráter permanente.

Parágrafo único. No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a Direção o chefe de departamento vinculado à Unidade mais antigo no magistério na Universidade.

- Art. 18. O diretor e o vice-diretor serão nomeados pelo reitor, escolhidos dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho da Unidade, a partir do resultado da consulta realizada à comunidade do CCA, para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, nos termos da legislação vigente.
- Art. 19. Em caso de vacância do cargo de diretor, a qualquer momento, o vice-diretor assumirá, para concluir o mandato ao qual foi empossado.
- § 1º No caso de vacância do cargo de vice-diretor, o diretor da Unidade proporá os nomes para compor a lista tríplice, homologada pelo Conselho da Unidade.
- § 2º O prazo máximo para o cumprimento do parágrafo anterior será de 60 (sessenta) dias a partir da vacância.
- Art. 20. O diretor e o vice-diretor, obrigatoriamente em regime de contrato de dedicação exclusiva, no exercício de suas funções, poderão eximir-se do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.
  - Art. 21. Compete ao diretor da Unidade:
  - I dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
  - II convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- IV apresentar à Reitoria a prestação de contas do movimento financeiro anual, que ficará disponibilizada à comunidade;

- V fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos,
  pela observância rigorosa dos horários, dos programas e das atividades dos professores e alunos;
- VI cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino, das decisões dos órgãos superiores da Universidade, do Conselho da Unidade e das disposições deste Regimento;
- VII aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos e pelo coordenador de apoio administrativo da Unidade;
- VIII propor ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar, em razão da ocorrência de irregularidades envolvendo servidores ou alunos vinculados à Unidade;
  - IX administrar o patrimônio da Unidade;
- X baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XI proceder à localização e ao remanejamento do pessoal técnico-administrativo nos diversos departamentos;
  - XII exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XIII convocar as eleições para o preenchimento das funções de chefe e subchefe dos departamentos, de coordenadores e subcoordenadores de cursos de graduação e cursos de pósgraduação;
- XIV convocar as eleições para os representantes da Unidade nos órgãos deliberativos centrais e os representantes dos servidores técnico-administrativos no Conselho da Unidade;
- XV designar os supervisores titulares e substitutos das unidades didáticas experimentais ligadas diretamente à Direção do Centro;
- XVI apresentar ao reitor, até 31 de janeiro, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior na Unidade;
- XVII indicar a representação da Unidade em congressos ou simpósios de interesse científico e profissional;
- XVIII em caso de urgência ou de inexistência de quórum para deliberação, decidir *ad referendum*, submetendo a decisão à apreciação do Conselho, através de um relator, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
  - XIX publicar as atas das reuniões do Conselho da Unidade.
- Parágrafo único. Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.
- Art. 22. Para o melhor desempenho de suas atividades, o diretor da Unidade poderá constituir comissões de assessoramento para as áreas de ensino, pesquisa, extensão e administração.

Parágrafo único. A composição e as atribuições das comissões de assessoramento serão definidas em portarias emitidas pelo diretor da Unidade, atribuindo-se carga horária aos componentes.

#### Seção II Da Chefia de Departamento

Art. 23. O departamento terá um chefe e um subchefe, eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, dentre os professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral, com mais de 2 (dois) anos na UFSC, em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

- § 1º No caso de vacância simultânea do cargo de chefe e subchefe do departamento, serão convocadas, pela Direção do Centro, novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas, e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.
- § 2º No caso de vacância do cargo de chefe com mais da metade do mandato, o subchefe assumirá, sendo eleito um novo subchefe pelo colegiado do departamento, e ambos concluirão o mandato.
- § 3º No caso de vacância do cargo de chefe com menos da metade do mandato decorrido, serão organizadas novas eleições para os cargos de chefe e subchefe, convocadas pela Direção da Unidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura das vagas e o mandato dos dirigentes que vierem a ser nomeados será de 2 (dois) anos.
- § 4º No caso de vacância do cargo de subchefe do departamento, será organizada nova eleição pelo Colegiado do Departamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a abertura da vaga, para concluir o mandato juntamente com o chefe.
- Art. 24. O subchefe auxiliará o chefe do departamento no desempenho de suas atribuições e o substituirá em suas faltas e seus impedimentos, e, em caso de vacância, conforme o Art. 23.
- **Art. 25.** No impedimento temporário e simultâneo do chefe e subchefe do departamento, as atribuições da chefia serão exercidas pela Direção do Centro.

#### Art. 26. Compete à Chefia de Departamento:

- I presidir o Colegiado do Departamento;
- II submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do departamento;
- III elaborar o plano de aplicação de recursos;
- IV elaborar o plano de trabalho do departamento, distribuindo entre os seus membros docentes os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- V submeter ao Colegiado do Departamento os planos de atividades das disciplinas elaborados pelos docentes, atendidas as diretrizes fixadas pelo Conselho Universitário;
- VI propor a relotação, a admissão e o afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos;
  - VII superintender as eleições que ocorrerem no departamento;
- VIII em caso de urgência ou de inexistência de quórum para deliberação, decidir *ad referendum*, com base em parecer de um relator do Colegiado do Departamento;
- IX propor à Direção da Unidade a escala anual de férias do pessoal docente e técnico-administrativo do departamento;
- X exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e notificar ao diretor da Unidade irregularidades e atos de indisciplina;
  - XI zelar pelos recursos materiais à disposição do departamento;
- XII representar o departamento perante os demais órgãos da Universidade e externamente.
- § 1º A decisão a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser submetida, dentro de 30 (trinta) dias, à aprovação do Colegiado do Departamento.
- § 2º Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

#### Seção III Da Coordenadoria de Curso de Graduação

**Art. 27.** As competências do coordenador de curso de graduação encontram-se definidas no Regulamento dos Cursos de Graduação e nos respectivos regimentos.

#### Seção IV Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação

Art. 28. A Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação tem suas competências determinadas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e nos respectivos regimentos.

## Seção V Da Coordenadoria de Estágios

Art. 29. A Coordenadoria de Estágios será exercida por docente indicado pelo colegiado do respectivo curso de graduação, para um mandato de 2 (dois anos), permitida uma recondução, ao qual será atribuída a carga horária de até 10 (dez) horas semanais para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento ou afastamento do coordenador de estágios, o coordenador ou o subcoordenador do curso responderá pelas atividades relacionadas com os estágios.

- Art. 30. Compete ao coordenador de estágio de cada curso de graduação, além das atribuições previstas na resolução da UFSC que rege a matéria:
- I manter um cadastro atualizado das empresas, instituições ou pessoas físicas que ofereçam locais de estágio;
- II fazer contatos com as empresas, instituições ou pessoas físicas visando à realização de estágios;
- III programar as defesas de relatórios de estágios, inclusive orientando os estagiários sobre a escolha da banca;
  - IV estabelecer os parâmetros para a avaliação de estágio de conclusão do curso.

#### Seção VI Da Supervisão de Unidade Didática Experimental

- Art. 31. A Supervisão das Unidades Didáticas Experimentais será exercida por:
- I docente indicado pelo Conselho da Unidade, ao qual será atribuída a carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para o desempenho de suas atribuições, quando se tratar de unidade didática experimental ligada administrativamente ao Centro;
- II docente indicado pelo departamento, ao qual será atribuída a carga horária de até 8 (oito) horas semanais para o desempenho de suas atribuições, quando se tratar de unidade didática experimental ligada administrativamente ao departamento, mediante portaria emitida pela Direção do Centro.
  - Art. 32. Compete aos supervisores das unidades didáticas experimentais:
  - I presidir as reuniões técnicas e administrativas;
  - II submeter ao colegiado da instância competente as normas de funcionamento;
- III elaborar o plano de trabalho em conjunto com a equipe técnica e submetê-lo, semestralmente, à Direção do Centro ou departamento, conforme a vinculação;
- IV receber os projetos aprovados nos departamentos e encaminhá-los para a equipe técnica a fim de verificar sua viabilidade;

- V exercer o poder disciplinar e representar a unidade didática experimental perante o diretor do Centro, chefe de departamento ou Conselho da Unidade;
- VI zelar pelos recursos materiais e financeiros à disposição da unidade didática experimental;
- VII solicitar recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade didática experimental;
- VIII exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo diretor da Unidade ou chefe de departamento, conforme a vinculação.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

## Seção I Da Coordenadoria de Apoio Administrativo

Art. 33. A Coordenadoria de Apoio Administrativo, órgão auxiliar da Direção da Unidade, será administrada por um coordenador de apoio administrativo escolhido pelo diretor da Unidade, dentre os servidores técnico-administrativos da UFSC, com nível superior.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Apoio Administrativo terá a sua organização e funcionamento definidos pelo diretor da Unidade.

- Art. 34. Compete ao coordenador de apoio administrativo:
- I assessorar a Direção da Unidade;
- II secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- III coordenar os servidores em exercício na Direção;
- IV acompanhar, programar e fiscalizar a execução dos serviços da Seção de Manutenção e os serviços terceirizados da Unidade;
- V executar, coordenar, acompanhar e fiscalizar o sistema financeiro e orçamentário da Unidade;
  - VI ser responsável pela comunicação interna e externa do Centro;
  - VII exercer outras atribuições que venham a ser delegadas pela Direção da Unidade.

## Seção II Do Serviço de Expediente de Departamento

- Art. 35. A chefia do Serviço de Expediente de Departamento será exercida por um servidor técnico-administrativo escolhido pelo chefe de departamento.
  - Art. 36. À chefia do Serviço de Expediente de Departamento compete:
  - I assessorar a Chefia de Departamento;
  - II secretariar as reuniões do Colegiado do Departamento;
  - III ser responsável pela comunicação interna e externa do departamento;
- IV acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção e os serviços terceirizados do departamento;
- V executar, acompanhar e fiscalizar o sistema financeiro e orçamentário do departamento;
  - VI executar tarefas delegadas pela Chefia de Departamento.

#### Seção III

Do Serviço de Expediente de Coordenadoria de Curso de Graduação e de Pós-Graduação

- **Art. 37.** A Chefia do Serviço de Expediente de Curso de Graduação e de Pós-Graduação será exercida por servidor técnico-administrativo escolhido pelos coordenadores de curso.
  - Art. 38. À Chefia do Serviço de Expediente de Curso compete:
  - I assessorar a coordenadoria do curso;
  - II secretariar as reuniões do colegiado do curso;
  - III ser responsável pela comunicação interna e externa do curso;
  - IV executar, acompanhar e fiscalizar o sistema financeiro e orçamentário do curso;
  - V executar tarefas delegadas pelo coordenador do curso.

#### Seção IV

## Da Seção de Manutenção da Unidade

- Art. 39. A Chefia da Seção de Manutenção será exercida por servidor técnico-administrativo indicado pela Direção da Unidade.
  - Art. 40. Compete ao chefe da Seção de Manutenção da Unidade:
  - I chefiar os servidores em exercício na Seção;
- II disponibilizar materiais e equipamentos necessários à realização de todas as atividades de manutenção da Unidade;
  - III dar assistência às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV zelar pelo bom uso e providenciar a manutenção preventiva e corretiva das edificações, instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e eletrônicas, telefônicas, de móveis, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos da Unidade;
- V programar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços terceirizados de limpeza, eletricidade, jardinagem e outros, comunicando à Direção da Unidade possíveis divergências observadas;
- VI providenciar a instalação, vistoria e manutenção de equipamentos de segurança coletiva e de prevenção e combate a incêndio;
  - VII executar outras tarefas que vierem a ser delegadas pela Direção.

#### Seção V

#### Do Serviço de Manutenção de Unidade Didática Experimental

- **Art. 41.** A Chefia do Serviço de Manutenção de unidade didática experimental será exercida por um servidor técnico-administrativo indicado pelo chefe de departamento ou diretor, dependendo da vinculação.
- **Art. 42.** Compete ao chefe do Serviço de Manutenção da Unidade Didática Experimental exercer as mesmas atribuições previstas no artigo 40, com exceção do inciso VII, que terá a seguinte redação:
- I executar outras tarefas que vierem a ser delegadas pelo coordenador técnico ou supervisor.

#### Seção VI

Da Coordenação Técnica de Unidade Didática Experimental

- **Art. 43.** A Coordenação Técnica de unidade didática experimental será exercida por servidor técnico-administrativo indicado pelo diretor da Unidade ou chefe de departamento, conforme sua vinculação.
  - Art. 44. Compete ao coordenador técnico de unidade didática experimental:
  - I chefiar o corpo funcional da Unidade;
- II auxiliar o supervisor na elaboração dos planos de trabalho a serem submetidos à instância superior;
- III analisar os projetos aprovados nos departamentos e verificar sua viabilidade na unidade didática experimental;
- IV executar tarefas delegadas pela Direção da Unidade, observado o disposto no regimento da unidade didática experimental;
- V planejar, organizar e executar, estabelecendo suas prioridades, ações e serviços necessários ao funcionamento da unidade didática experimental;
- VI disponibilizar materiais e equipamentos necessários à condução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VII cumprir e fazer cumprir as normas de funcionamento da unidade didática experimental;
- VIII realizar e submeter à Direção da Unidade, com anuência do supervisor, o levantamento de materiais e serviços necessários para a unidade didática experimental;
- IX zelar pelos recursos materiais e financeiros à disposição da unidade didática experimental;
  - X exercer outras atribuições que vierem a ser delegadas pelo supervisor da Unidade.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45. O funcionamento dos órgãos deliberativos, de que trata este Regimento e a matéria recursal, observarão o disposto no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 46. Poderão ter regimentos próprios os cursos de graduação, pós-graduação, as unidades didáticas experimentais vinculadas diretamente à Direção e os departamentos do Centro de Ciências Agrárias. No caso de regimento próprio, serão respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, do presente Regimento e dos regulamentos dos setores pertinentes.
- Art. 47. Excluída a hipótese de exigência legal, as alterações no presente regimento só poderão ser propostas ao Conselho da Unidade pelo diretor ou por 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros.
  - Art. 48. Os casos omissos no presente regimento serão tratados pelo Conselho da Unidade.
- **Art. 49.** O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogadas as disposições em contrário.